



Data da edição: 29/11/2013
Data da última versão: 22/07/2014

**NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 009/2013 – SCI/TJPA**

**ASSUNTO:** Instruções para o recebimento definitivo de obras públicas

**REGULAMENTAÇÃO E LEGISLAÇÃO UTILIZADA:** Acórdão nº 853/2013 – TCU / Plenário

A Secretaria de Controle Interno, com base no Acórdão nº 853/2013 – TCU / Plenário, orienta que:

- 1) O edital e contrato devem estabelecer claramente a obrigação do contratado e, em conjunto com a Administração Pública, providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo da obra:
  - a) "as built" da obra, ou projeto atualizado, elaborado pelo responsável por sua execução;
  - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone, internet e gás, no que couber;
  - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando a obra;
  - d) carta "habite-se" emitida pela Prefeitura;
  - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 2) O edital e contrato também devem prever a responsabilidade da contratada para a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) c/c art. 69 da Lei 8.666/1993 e art. 12 da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3) A administração deve abster-se de realizar o recebimento provisório de obras com pendências a serem solucionadas pela construtora, uma vez que o instituto do recebimento provisório previsto no art. 73, inciso I, da Lei 8666/1993, não legitima a entrega provisória de uma obra inconclusa, mas visa resguardar a administração no caso de aparecimento de vícios ocultos, surgidos após o recebimento provisório.